

assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 7º.** Gabinete do Prefeito de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

*Deusivaldo Silva Pimentel*  
DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL  
Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicação no "hall" de entrada da Prefeitura e publicado no diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), conforme Lei municipal nº 1379/2015 de 18 de dezembro 2015, na mesma data

*Hélio Viana do Nascimento*  
HELIO VIANA DO NASCIMENTO  
Secretário de Gabinete

#### DECRETO Nº 147, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico nº 03/2019-4º REDEC, de 26 de abril de 2019, constatou a existência de "situação de emergência" em virtude do desastre classificado e codificado - COBRADE - 1.2.1.0.0 conforme Instrução Normativa/MI nº 02/2016;

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Homologar o Decreto nº 009/2019-PMP/GP, de 15 de abril de 2019, editado pelo Prefeito Municipal de Prainha, que declara "situação de emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 009/2019-PMP/GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
Registro nº 009 / 2019  
Livro 03 Folhas: 09  
Prainha (PA), 15/04/2019  
Assinatura: *Deusivaldo Silva Pimentel*

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará,

CONSIDERANDO, que o município de Prainha fica localizado às margens direita do Rio Amazonas, situado na extensa planície de inundação deste mesmo rio e que no período de Janeiro a Junho as constantes chuvas e a consequente cheia dos rios está causando a inundação nas seguintes Comunidades de várzeas da Região Ribeirinha:

- Vira Sebo, Ipanema, Socoró, Terra Preta, Porto Alegre, Mato Grosso, Pracobal de Cima, Ipiranga, São Joaquim, Santa Luzia, Aparecida, Mocambo, Ilha do Itanduba, Anema, Três Irmãos, Vila Betel, São Sebastião-Rio Purú, São Miguel-Rio Purú, São Judas Tadeu.

CONSIDERANDO, que em decorrência das seguintes inundações aproximadamente 780 famílias foram afetadas e 120 casas foram danificadas.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal de Prainha-COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à decretação de situação de emergência nas referidas comunidades ribeirinhas atingidas pelo fenômeno.

#### DECRETA:

**Art. 1º - FICA DECRETADO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO, conforme IN/MI nº 02/2016 - Ex: Cobrade1.2.1.0.0

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil Municipal (COMDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), 15 de Abril de 2019.

*Davi Xavier de Moraes*  
DAVI XAVIER DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA)

*Joaci da Costa Pereira*  
JOACI DA COSTA PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

*Salomão Xavier de Moraes*  
SALOMÃO XAVIER DE MORAES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

*Paulo Ricardo Correia da Silva*  
PAULO RICARDO CORREIA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Libiam Rodrigues de Souza*  
LIBIAM RODRIGUES DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Juvenilson de Jesus Dias Oliveira*  
JUVENILSON DE JESUS DIAS OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

*Edmundo Amaral Pingarilho*  
EDMUNDO AMARAL PINGARILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Delbem Manoel Oliveira Ferreira*  
DELBEM MANOEL OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAGEM, URBANISMO E SANEAMENTO.

*Arnouido Pereira Pingarilho*  
ARNOUIDO PEREIRA PINGARILHO  
SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

#### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 15 de Abril de 2019.

*Joaci da Costa Pereira*  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal - SEMAP/PMP.